



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 22/2026**

**Sessão do dia 30 de junho de 2026 às 17:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 Autos nº 86/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

**Jogo: BARRA x FIGUEIRENSE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO ( ATLETA - 816413 )

Data de Nascimento: 05/05/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD/2009.

**Denúncia:**

ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO (816.413) atleta nº 19, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR DESFERIR UMA COTOVELADA ATINGINDO A NUCA DO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA Nº 17 JOÃO PEDRO MOREIRA RIPARDO NA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO, O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NORMALMENTE NO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II, do CBJD/2009.

---

**2 Autos nº 162/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: AVAÍ x BATISTENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE ( CLUBE - 55503 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, incluiu de maneira irregular atleta para participar de partida válida na COPA SANTA CATARINA SUB 13, NÃO PROFISSIONAL; 2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Súmula e Relatório do Delegado), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (INCLUIU DE FORMA MANUAL NA SÚMULA ATLETA REGISTRADO SEM CONDIÇÕES DE JOGO), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do Anexo Único do REC, vez que assim informou: "O ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE INCLUIU DE FORMA MANUAL NA SÚMULA O ATLETA DAVI PAVEI GHEDIN, INSCRIÇÃO CBF 964904, INFORMAMOS QUE O ATLETA FOI DEVIDAMENTE SOMENTE NO DIA 12/06/2026, NÃO POSSUINDO CONDIÇÃO DE JOGO NO DIA DA REFERIDA PARTIDA, DESTA FORMA ATUANDO DE FORMA IRREGULAR."

5. Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigos 214 e 191, inciso II, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 24, parágrafo único do RGC/2026 e do Artigo 11, do REC/2026.

**3 Autos nº 163/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: x - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO NEFAP FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 64493 )

Fundamento Legal: art. 191, inciso III do CBJD

**Denúncia:**

ASSOCIAÇÃO NEFAP FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme ofício advindo do Diretor de Competições Especiais Sr. Carlos Fernando Crispim (evento 01 dos autos), há relato do descumprimento, por parte da EPD ora citada, do Regulamento Específico da Competição, em especial do Anexo Único que determina: ANEXO ÚNICO COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-13 E SUB-14 DE 2026 CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS Os clubes que ainda não tiverem registrado na Federação Catarinense de Futebol para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-14 de 2026, bem como para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-13 de 2026, no mínimo 18 (dezoito) atletas em cada categoria, terão que providenciar junto ao Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, o pedido de registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de jogadores(as) para cada competição, até 1 (um) dia útil antes do início da 1ª rodada da competição, cujo limite máximo será de 35 (trinta e cinco) atletas para cada clube. (grifei)Conforme o ofício a EPD, embora tivesse folgado na 1ª rodada, possuía apenas UM atleta registrado, no prazo legal, na ficha de inscrição da Copa SC Sub-13 de 2026, conforme se atesta no contido no item 02 dos autos.

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009.

**4 Autos nº 164/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

**Jogo: x - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA ( CLUBE - 9062025 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriu o teor do Artigo 21, § 1º do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES/2026, bem como também o ANEXO ÚNICO, do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; 2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Súmula e Relatório do Delegado), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório. 3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (POSSUIR QUANTIDADE INFERIOR DE ATLETAS MENOR QUE O MÍNIMO NECESSÁRIO), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso; 4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do Anexo Único do REC, vez que assim informou: "Encaminhar o descumprimento do Anexo Único do Regulamento Específico da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-13 e Sub14 de 2026, por parte da Botafogo Academy SC LTDA, uma vez que a equipe possuía apenas 16 (dezesseis) atletas registrados na Ficha de Inscrição da Copa Santa Catarina Sub-13, no prazo legal, ainda que tenha folgado na primeira rodada." 5. Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 21, §1º do RGC/2026 e do ANEXO ÚNICO, do REC/2026.

**5 Autos nº 165/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: x - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA ( CLUBE - 9062025 )

Fundamento Legal: art. 191, inciso III do CBJD/2009.

**Denúncia:**

BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme ofício advindo do Diretor de Competições Especiais Sr. Carlos Fernando Crispim (evento 01 dos autos), há relato do descumprimento, por parte da EPD ora citada, do Regulamento Específico da Competição, em especial do Anexo Único que determina: ANEXO ÚNICO COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-13 E SUB-14 DE 2026 CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS Os clubes que ainda não tiverem registrado na Federação Catarinense de Futebol para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-14 de 2026, bem como para a disputa da Copa Santa Catarina de Futebol Não Profissional Sub-13 de 2026, no mínimo 18 (dezoito) atletas em cada categoria, terão que providenciar junto ao Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, o pedido de registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de jogadores(as) para cada competição, até 1 (um) dia útil antes do início da 1ª rodada da competição, cujo limite máximo será de 35 (trinta e cinco) atletas para cada clube. (grifei) Conforme o ofício a EPD, embora tivesse folgado na 1ª rodada, possuía apenas ONZE atletas registrados, no prazo legal, na ficha de inscrição da Copa SC Sub-14 de 2026, conforme se atesta no contido no item 02 dos autos. Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III do CBJD/2009.

**6 Autos nº 166/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: NAÇÃO x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): RODRIGO CARPEGIANI ( COMISSAO TECNICA - 3106 )

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

RODRIGO CARPEGIANI (008998-G/RS) TÉCNICO, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO: APÓS SER ADVERTIDO VERBALMENTE DIVERSAS VEZES DURANTE O JOGO PELO 4 ÁRBITRO E PELO ASSISTENTE 1, FUI INFORMADO PELO ASSISTENTE 1, QUE O TREINADOR DA EQUIPE MANDANTE EM TOM ALTO DE RECLAMAÇÃO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM SUA DIREÇÃO: "VOCÊS SÃO MUITO FRACOS, ESSE ARBITRO É MUITO RUIM." FUI INFORMADO PELO 4 ÁRBITRO AINDA DURANTE A SUA SAÍDA DO CAMPO DE JOGO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM SUA DIREÇÃO: "NÃO PODE MAIS CHAMAR DE FRACO, É SÓ APITAR DIREITO." APÓS ISSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD/2009.

**7 Autos nº 167/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

**Jogo: BARRA x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): JACKSON CAVALCANTE FELIPE ( ATLETA - 676965 )

Data de Nascimento: 26/05/2006 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 (2x) e 258-B do CBJD.

**Denúncia:**

JACKSON CAVALCANTE FELIPE, atleta da equipe do BARRA, BID nº 676.965 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 7.0) o atleta fora expulso: "2 CA -Outro motivo. Expulsei o referido atleta por segunda advertência após ele chutar a bola em direção ao seu adversário, que se encontrava caído no solo, com o jogo paralisado, atingindo-o. Informo que, ao término da partida, o atleta invadiu o campo de jogo e passou a proferir diversas ofensas e provocações em direção à equipe adversária, utilizando as seguintes expressões: "vão se foder, vocês nem salário em dia têm, vem pra cima, vão se foder, vocês são muito ruins, vai tomar no cu, vem pra cima". Informo ainda que o atleta apresentou comportamento agressivo e exaltado, sendo necessário que integrantes e atletas da equipe Barra FC o contivessem para evitar o agravamento da situação." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258 (2x) e 258-B do CBJD, os quais estabelecem.

Denunciado(a): KELVIS LIAN DIAS DE ASSIS ( ATLETA - 786371 )

Data de Nascimento: 10/03/2008 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 CBJD

**Denúncia:**

KELVIS LIAN DIAS DE ASSIS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 786.371 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 7.0) o atleta fora expulso: "DIRETO -. Expulsei diretamente o referido atleta após ele proferir as seguintes palavras em direção aos seus adversários: "vem pra cima, bando de arrombado, vocês são horríveis, timinho que nem salário paga". Informo ainda que o atleta permaneceu realizando gestos provocativos em direção à equipe adversária, chamando-os para confronto, como alguém que incita uma briga. O mesmo somente cessou sua conduta após ser contido por seu próprio treinador." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258 CBJD o qual estabelece.

Denunciado(a): CAUA LUIS TEIXEIRA CAMPOS ( ATLETA - 756863 )

Data de Nascimento: 31/03/2008 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 CBJD

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

CAUA LUIS TEIXEIRA CAMPOS, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 756.863 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 7.0) o atleta fora expulso: "DIRETO - . : Expulsei diretamente o referido atleta após o término da partida, por provocar o início de um tumulto ao partir em direção aos seus adversários com a intenção de gerar confronto, proferindo as seguintes palavras: "vão se foder seus pau no cu, são ruim pra caralho, aqui é time grande". Informo ainda que o atleta manteve comportamento agressivo e provocativo, sendo necessário que atletas e membros da comissão técnica de sua própria equipe o contivessem para evitar o agravamento da situação e a ocorrência de confronto generalizado." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258 CBJD.

---

Denunciado(a): RAMON CARDOSO LIMA ( COMISSAO TECNICA - 3921 )

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F CBJD.

**Denúncia:**

RAMON CARDOSO LIMA, treinador da equipe do AVAÍ, Registro nº 3921 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 8.0) o mesmo fora expulso: "TECNICO - : Expulsei diretamente o técnico da equipe visitante após ser informado pelo 4º árbitro, Sr. Arlon Belarmino Martina, de que o mesmo dirigiu-se a ele de forma ofensiva e desrespeitosa. Conforme relato do 4º árbitro, após a aplicação de um cartão amarelo em substituição ao cartão vermelho inicialmente apresentado, o técnico proferiu as seguintes palavras em sua direção: "O que é isso? Vocês estão de sacanagem". Após ser advertido a se acalmar, o mesmo complementou: "Vocês estão de sacanagem, vai tomar no teu cu". Informo ainda que, após minha aplicação do cartão vermelho, o referido técnico continuou protestando contra a arbitragem e dirigiu-se ao 4º árbitro com as seguintes palavras: "Tu é um moleque, tu inventou essas palavras, você errou duas vezes". Relato também que o técnico não acatou imediatamente a expulsão, permanecendo na área técnica e somente deixando o local após a paralisação da partida. Ao término do jogo, quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, o referido técnico voltou a se manifestar em direção ao 4º árbitro, proferindo as seguintes palavras: "Vai lá e relata tudo que eu falei pra você agora, vai lá pô, relata". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F CBJD.

---

**8 Autos nº 170/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: FLUMINENSE x JARAGUÁ - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): RICHARD SOUZA MATOS ( ATLETA - 609536 )

Data de Nascimento: 18/07/1999

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD

**Denúncia:**

RICHARD SOUZA MATOS (609.536) atleta nº 16, da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 46MIN DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA NÚMERO 16 DA EQUIPE JARAGUÁ, SR. RICHARD SOUZA MATOS, POR APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAR CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DE FORMA EXALTADA E DESRESPEITOSA, COM O DEDO EM RISTE: "ENTÃO VAI TOMAR NO SEU CU, TÁ DE SACANAGEM, QUE PALHAÇADA, VAI TOMAR NO SEU CU". O REFERIDO ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO EXALTADO E PROFERINDO XINGAMENTOS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009

---

**9 Autos nº 171/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: TUBARAO SAF x BLUMENAU SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): LUAM HENRIQUE PIMENTEL QUINTAS ( ATLETA - 552676 )

Data de Nascimento: 16/11/1995

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258-A do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denúncia:**

LUAM HENRIQUE PIMENTEL QUINTAS, atleta da equipe do TUBARÃO SAF, BID nº 552.676 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei diretamente após a substituição, por fazer gestos obscenos (mostrando o dedo do meio) e proferir várias palavras para os torcedores do Tubarão, "vem para porrada, quero ver se tu vem para porrada" Informo ainda que o mesmo ameaçou jogar um copo de água na torcida e apenas saiu do campo de jogo quando foi contido pelo seus colegas de equipe." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258-A do CBJD.

**10 Autos nº 172/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: GRÊMIO CACHOEIRA x BOTAFOGO - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): DAVI LUCCA SILVEIRA RODRIGUES ( ATLETA - 968761 )

Data de Nascimento: 09/02/2013

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD

**Denúncia:**

DAVI LUCCA SILVEIRA RODRIGUES (968.761), atleta nº 03, da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA Nº3 SR. DAVI LUCCA SILVEIRA RODRIGUES, MEMBRO DA EQUIPE DO GRÊMIO CACHOEIRA, POR DESFERIR UM SOCO CONTRA O ATLETA Nº 11 SR.

DAVID BRAYAN MELO RAMOS DA SILVA DA EQUIPE DO BOTAFOGO, APÓS O MESMO FAZER PROVOCAÇÕES VERBAIS CONTRA O ATLETA DA EQUIPE DO GRÊMIO DA CACHOEIRA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA ( CLUBE - 127 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida: REGISTRO QUE A EQUIPE MANDANTE DISPONIBILIZOU APENAS 03 (TRÊS) GANDULAS, EM DESACORDO COM O QUANTITATIVO MÍNIMO ESTABELECIDO PELO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO. INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO NOMINAL COM FOTOGRAFIAS EM VIA IMPRESSA, DISPONIBILIZANDO-A APENAS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP. POR FIM, INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE NÃO APRESENTOU O OFÍCIO PROTOCOLADO, TAMPOUCO A RESPOSTA ENCAMINHADA POR E-MAIL, QUE COMPROVASSE A CIÊNCIA DO COMANDO RESPONSÁVEL ACERCA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 19 §§ 1º e 2º, 31 e 36, todos do RGC/2026.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 25 de junho de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI  
Presidente do TJD/FUT/SC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

ELIANDRA DOS SANTOS  
Secretaria do TJD/FUT/SC